Incidente de Resolução de Demandas Repetitivas (IRDR) Tribunal Regional Federal da 1ª Região			
IRDR/TRF1 Nº 21	Processos TRF1:	• 1017111-82.2018.4.01.0000	
	Processo(s) originário(s):	• 10171118220184010000	
	Classe:	Incidente de Resolução de Demandas Repetitivas (IRDR)	
	Relator:	Gabinete 08 - DESEMBARGADOR FEDERAL NEY BELLO	
	Assunto:	Averbação/cômputo de tempo de serviço rural (empregado/empregador) - Tempo de Serviço - Direito Previdenciário	
Últimos andamentos:	• Definitivo - 23/01/2025 14:02:19 • Trânsito em julgado - 23/01/2025 14:02:14 • Petição - 22/01/2025 15:24:13		
Interesse:	Abrangência Geral		
Situação:	Não admitido		
Questão submetida a julgamento:	Tratos processuais para análise de início de prova material para cômputo de tempo de serviço rural; constitucionalidade da Resolução 345/2015 do Conselho da Justiça Federal.		
Tese Firmada:	Não informado		
Referência legislativa	Resolução 345/2015 do Conselho da Justiça Federal.		
Data do exame da Admissibilidade:	Data do Julgamento de mérito:	Data da Publicação do Acórdão:	
Não informado	Não informado	Não informado	
Tipo de suspensão:	Não informado		
Observação:	CERTIDÃO DE TRÂNSITO EM JULGADO Certifica-se o trânsito em julgado em 23/01/2025. BRASÍLIA, 23 de janeiro de 2025.		

Incidente de Resolução de Demandas Repetitivas (IRDR) Tribunal Regional Federal da 1ª Região			
IRDR/TRF1 Nº 38	Processos TRF1:	• 1004525-42.2020.4.01.0000	
	Processo(s) originário(s):	• 10045254220204010000	
	Classe:	Incidente de Resolução de Demandas Repetitivas (IRDR)	
	Relator:	Gabinete 12 - DESEMBARGADOR FEDERAL LEÃO ALVES	
	Assunto:	Prescrição - Civil	
Últimos andamentos:	• Documento - 28/04/2021 19:52:56 • Definitivo - 29/10/2020 14:46:59 • Documento - 29/10/2020 14:46:23		
Interesse:	Abrangência Geral		
Situação:	Não admitido		
Questão submetida a julgamento:	Cuida-se de Incidente de Resolução de Demandas Repetitivas - IRDR (art. 976 - CPC) suscitado pelo Juiz Federal Substituto da 23ª Vara Federal/MG (art. 977, I - CPC), tendo em vista a divergência de entendimento entre a 3ª e a 4ª Seções, que tem aflorado em execuções fiscais, relativa à interrupção da prescrição trienal no processo administrativo de lançamento de tributos, por despachos de mero expediente ou apenas por atos decisórios		
Tese Firmada:	Não informado		
Referência legislativa	Não informado		
Data do exame da Admissibilidade:	Data do Julgamento de mérito:	Data da Publicação do Acórdão:	
Não informado	Não informado	Não informado	
Tipo de suspensão:	Não informado		
Observação:			

Incidente de Resolução de Demandas Repetitivas (IRDR) Tribunal Regional Federal da 1ª Região			
IRDR/TRF1 Nº 66	Processos TRF1:	• 1004875-25.2023.4.01.0000	
	Processo(s) originário(s):	• 10048752520234010000	
	Classe:	Incidente de Resolução de Demandas Repetitivas (IRDR)	
	Relator:	Gabinete 07 - DESEMBARGADOR FEDERAL WILSON ALVES DE SOUZA	
	Assunto:	Assistência Judiciária Gratuita - Direito Processual Civil - Direito Processual	
Últimos andamentos:	• Definitivo - 05/04/2024 13:24:40 • Expedição de documento - 05/04/2024 13:17:53 • Decurso de Prazo - 05/04/2024 00:04:18		
Interesse:	Abrangência Geral		
Situação:	Não admitido		
Questão submetida a julgamento:	Discute-se se a gratuidade de justiça deva ser deferida em caso de apresentação de declaração de hipossuficiência sem que a parte contrária tenha comprovado a ausência do preenchimento de seus pressupostos legais.		
Tese Firmada:	Não informado		
Referência legislativa	Não informado		
Data do exame da Admissibilidade:	Data do Julgamento de mérito:	Data da Publicação do Acórdão:	
Não informado	Não informado	Não informado	
Tipo de suspensão:	Não informado		
Observação:	A Corte Especial Judicial, por unanimidade, não admitiu o incidente de Resolução de Demandas Repetitivas, nos termos do voto do(a) Relator(a). Sessão realizada em 01/02/2024.		

Incidente de Resolução de Demandas Repetitivas (IRDR) Tribunal Regional Federal da 1ª Região			
IRDR/TRF1 Nº 95	Processos TRF1:	• 1011876-90.2025.4.01.0000	
	Processo(s) originário(s):	• 10064717820224010000 • 10442520320234010000 • 10157404420224010000	
	Classe:	Incidente de Resolução de Demandas Repetitivas (IRDR)	
	Relator:	Gabinete 03 - DESEMBARGADOR FEDERAL MARCELO ALBERNAZ	
	Assunto:	Requisição de Pequeno Valor - Liquidação/Cumprimento/Execução - Direito Processual	
Últimos andamentos:	• Definitivo - 10/10/2025 14:23:44 • Trânsito em julgado - 10/10/2025 14:23:37 • Petição - 09/10/2025 10:21:06		
Interesse:	Abrangência Geral		
Situação:	Não admitido		
Questão submetida a julgamento:	Discute-se a natureza do pronunciamento judicial proferido na fase de cumprimento de sentença, que homologa os cálculos apresentados e determina a expedição de Requisição de Pequeno Valor (RPV) ou de Precatório, a fim de se definir qual é o recurso cabível para sua reforma: apelação ou agravo de instrumento. Observação: A questão submetida poderá ser alterada após a admissibilidade do IRDR.		
Tese Firmada:	Não informado		
Referência legislativa	Não informado		
Data do exame da Admissibilidade:	Data do Julgamento de mérito:	Data da Publicação do Acórdão:	
Não informado	Não informado	Não informado	
Tipo de suspensão:	Não informado		
Observação:	Certifico que a Egrégia Corte Especial, ao apreciar o processo em epígrafe, em sessão realizada em 07/08/2025 , proferiu a seguinte decisão: A Corte Especial Judicial, por unanimidade, não admitiu o Incidente de resolução de demandas repetitivas, nos termos do voto do(a) Relator(a).		